

Sumário Executivo de Medida Provisória

Medida Provisória nº 837, de 2018.

Publicação: DOU de 30 de maio de 2018 – Edição Extra

Ementa: Institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.

Resumo das Disposições

A Medida Provisória (MPV) nº 837, de 30 de maio de 2018, *institui indenização ao integrante da Carreira de Policial Rodoviário Federal.*

Nos termos da Exposição de Motivos, o objetivo da Medida Provisória é o *atendimento, no âmbito do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, das demandas emergenciais afins aos serviços prestados pela Polícia Rodoviária Federal – PRF, além das atividades de policiamento ostensivo das rodovias e estradas federais, com ações relativas às operações de fim de ano, férias escolares, carnaval e operações em curso.*

Nos termos ainda da Exposição de Motivos, *a despesa prevista com a indenização proposta a partir de junho de 2018 é de R\$ 16.800.000,00 e para os exercícios de 2019 e 2020, o valor previsto é de R\$ 28.800.000,00, para cada ano.*

O art. 1º da Medida Provisória cria indenização, em caráter temporário e emergencial, a ser concedida ao integrante da carreira da Policial Rodoviário Federal que, de modo voluntário, deixar o repouso remunerado do seu regime de turno ou escala para prestar serviços em ações relevantes, complexas ou emergenciais.

O art. 2º estabelece que ato do Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública definirá os critérios para recebimento da indenização e os quantitativos de pessoal a serem mobilizados para as ações da Polícia Rodoviária Federal.

No art. 3º é estabelecido que a indenização não poderá ser paga cumulativamente com diárias ou indenização de campo.

O art. 4º da MPV fixa que a indenização não sofrerá a incidência de imposto de renda pessoa física ou de contribuição previdenciária, não será incorporada ao subsídio do agente público e não será utilizada para fins de cálculo de outras vantagens, como aposentadoria ou pensão por morte.

O art. 5º determina que as verbas necessárias para o pagamento das indenizações serão oriundas das dotações orçamentárias do Departamento de Polícia Rodoviária Federal.

O art. 6º estabelece a vigência da MPV a partir de sua publicação.

A Medida Provisória contém um Anexo no qual são fixados os valores da indenização: *a)* R\$ 420,00 para período de seis horas de trabalho e *b)* R\$ 900,00 para período de doze horas de trabalho.

Brasília, 4 de junho de 2018.

Victor Marcel Pinheiro
Consultor Legislativo